



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 012/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 012/2021, o qual Altera a Lei Municipal 4126/2022, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

Tal alteração legislativa originou-se da manifestação¹ externada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Guaíba, que manifestou estar encontrando diversas dificuldades na aplicabilidade das diretrizes da lei 4.126/2022, devido ao fato de que os servidores, ao se aposentarem, passam a compor a folha de pagamento em única variável chamada proventos, considerando que a pesquisa necessária para a implementação daquelas diretrizes consistiria em pesquisa manual, onde não haveria tempo hábil e praticamente inviabilizaria o fechamento da folha no corrente mês.

Ainda, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Executivo Municipal² manifestou-se alertando acerca das dificuldades e até de potencial impossibilidade operacional de implementação das diretrizes da Lei sancionada, com relação a exceção dos cargos comissionados e funções gratificadas, pugnando por incluir todos os agentes públicos no desígnio da Lei Municipal n.º 4126/2022.

A partir disto, encaminhada a demanda para análise do corpo jurídico deste Executivo Municipal, restou exarado o entendimento constante no parecer jurídico n.º 30/2022, que alerta, em síntese, sobre a obrigatoriedade de aplicação do índice de reposição inflacionária em igual percentual e sem distinção para todos os servidores, inclusive, em mesma data, interpretando, desta forma, o reajuste em questão como uma forma antecipada da revisão geral anual.

1 Ofício Guaibaprev n.º 014/2022.

2 Memorando Coordenadoria de Recursos Humanos n.º 015/2022.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, considerando que o referido projeto visa atender considerável problema operacional que vai ao encontro do atendimento de preceito constitucional de máxima relevância, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 012/2022.

Guaíba, 15 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 012/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016998 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70DB77F005368F8D5CAC64F2F9B6E472





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal 4126/2022, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4126, de 08 de fevereiro de 2022, que “concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4126, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedido o reajuste de 8,1816% (oito inteiros e um mil, oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de todos os servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4126, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas,

PLE 012/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016998 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70DB77F005368F8D5CAC64F2F9B6E472





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

proventos, pensões, bolsas estágio e verbas de representação dos Conselheiros Tutelares, e será deduzido da revisão geral anual de que trata a Lei Municipal nº 1.622/2001.”

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de fevereiro de 2022.

MARCELO SOARES

REINALDO:89923570010

Assinado de forma digital por

MARCELO SOARES

REINALDO:89923570010

Dados: 2022.02.15 11:13:02 -03'00'

MARCELO SOARES REINALDO,

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 012/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016998 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70DB77F005368F8D5CAC64F2F9B6E472

